



**CONTRATO N.º 73 / 2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2025**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.303.255/0001-99, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Nossa Senhora da Pena, n.º 380, centro do município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira, nacionalidade brasileiro, portador do CPF n.º 05648694652 e da Carteira de Identidade 11381292 residente e domiciliado no Município de Rio Vermelho/MG.

**CONTRATADA:**

À empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORDESTE com sede a PRAÇA JK , n.º 333 - Bairro CENTRO , na cidade de Guanhões , CEP: 39740000 - MG , inscrita no CNPJ/MF 02 173 447/0001-98 , neste ato representada pelo seu Representante legal, senhor WAGNER LUIZ DE ALMEIDA , portador do CPF N. 04560186626 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** wagneralmeida.4103@sicoob.com.br .

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 000050/2025 , Processo Administrativo n.º 000087/2025 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHOMG, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, CONSELHEIROS TUTELARES, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

**2.2** - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Rio Vermelho/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o preço proposto e homologado em R\$ cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais .

**3.2** - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Visto que o presente certame não trará custos ao erário, pelo contrário, não haverá o comprometimento dos importes consignados no orçamento da municipalidade.

Fonte: 500 Ficha: 1093 Rub. Orç. 120102.0412300022.033-33903900000

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** - O prazo para início da execução do serviço deve ser estipulado em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a ordem de serviços/fornecimento.

**5.2. PORTABILIDADE-** A instituição financeira contratada deve assegurar ao servidor a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia e sem custos, dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, por eles livremente abertas, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**5.2.1.** A instituição financeira contratada deverá disponibilizar opção aos servidores que assim desejarem pela "conta salário".

**5.2.2.** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**5.2.3.** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

**5.2.4.** Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**5.2.5.** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.



**5.2.5.1.** O 13º (décimo terceiro) salário, normalmente é pago aos servidores sendo 80% (oitenta por cento) no mês do aniversário do servidor e o restante, com data a ser pré-definida pelo Município.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por até 10 (dez) anos desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Rio Vermelho para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

**7.3** - Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

**7.3.1** - Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário ou conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**7.3.2** - Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.

**7.4** - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG.

**7.4.1** - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG.

**7.5** - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos



servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Setor do RH, da Prefeitura de Rio Vermelho/MG.

**7.6** - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Apresentar previamente à Prefeitura de Rio Vermelho/MG uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.7** - Apresentar previamente à Prefeitura de Rio Vermelho/MG uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

**7.8** - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**7.9** - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

**7.10** - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**7.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constantes pela fiscalização dos serviços.

**7.13** - A Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**7.14** - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

**7.15** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.16** - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de ou posto



bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura.

**7.17.** Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco; A cesta de serviços compreenderá, conforme art. 2º, inciso I da Resolução 3.919/2020, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) Fornecimento de cartão com função débito;
- c) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- d) Realização de até cinco saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento e/ou pela Internet
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento; dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da Internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

**7.17.2.** Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e posteriores alterações, especialmente a Resolução 3.919/10 do **CMN/BACEN**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD**

**8.1** - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei



Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa..

**8.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18. 22.3

**8.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**9.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**9.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

**9.4** - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas;

**9.5** - Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários, contribuintes e servidores municipais, a prestação de serviço adequado, subentendido como sendo, as condições de “regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo.

**10.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à Contratado acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;



- d)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- g)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- h)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1** - O pagamento será efetuado em **única parcela e deverá ser efetuado até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato**, sem qualquer desconto, em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**11.2.** No valor ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; I - Advertência;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, se for o caso;

g - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade



contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.050/19, ainda, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**16.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Rio Vermelho para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio Vermelho, 26, novembro de 2025.

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira

**Prefeito Municipal**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORDESTE

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9511-43DD-1BA5-A3C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER LUIZ DE ALMEIDA (CPF 045.XXX.XXX-26) em 01/12/2025 11:58:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCUS VINICIUS DAYRELL DE OLIVEIRA (CPF 056.XXX.XXX-52) em 01/12/2025 15:22:23  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9511-43DD-1BA5-A3C1>